



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1.196 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

**ALTERA A LEI 613/2003 – PMS QUE
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A VENDER LOTES DE TERRA URBANOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º - Altera-se e acrescenta-se ao Art. 2º da Lei 613/2003-PMS, os incisos I e V, que passarão a ter a seguinte redação:

Art. 2º

I – 80% (oitenta por cento) para pagamento a vista ou em até 04 (quatro) parcelas.

II -

III -

IV -

V – 90% aos idosos acima de 65 anos de idade, portadores de necessidades especiais e pessoas com rendimentos até dois salários mínimos, para pagamento a vista ou parcelado de 04 (quatro) vezes.

Art. 2º - Fica revogada a alínea “a”, do inciso I do Art. 3º da Lei 613/2003-PMS.

Artigo 3º

I -

a) REVOGADO

b)

c)

d)

Art. 3º - Os incisos I a IV do Artigo 4º, Artigo 5º e 6º, passarão a ter a seguinte redação.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 4º

I – Entrada do requerimento devidamente acompanhado dos documentos enumerados no artigo 3º desta Lei, na divisão de protocolo e distribuição da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEMDUH, onde será autuado e enumerado, sendo posteriormente enviada a Divisão de Cadastro Técnico da mesma secretaria;

II – A Divisão de Cadastro Técnico realizará o levantamento de campo e remeterá o processo ao Secretário Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Habitação para conhecimentos dos dados levantados sendo que este, por sua vez, o encaminhará ao Departamento de Desenvolvimento Urbano para análise técnica e parecer;

III – O Departamento de Desenvolvimento Urbano após análise e parecer devolverá o processo ao secretário Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Habitação que o enviará ao Gabinete Municipal com vistas, ao deferimento e assinatura do Excelentíssimo Senhor Prefeito nos documentos pertinentes;

IV – Após estas providências o Gabinete Municipal, fará retornar o processo a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, para registro e entrega dos documentos para o interessado.

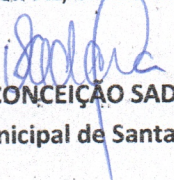
Art. 5º - Não estando o referido processo de acordo com as exigências técnicas e legais caberá ao Departamento de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Habitação enviá-lo a Divisão de Protocolo e Distribuição, devendo este órgão dar conhecimento ao interessado das providências necessárias a serem tomadas, afim de que o processo retome seu curso normal.

Art. 6º - Caso o processo apresente implicações de ordem jurídica que não possam ser solucionadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento e Habitação, o referido processo deverá ser encaminhado a Procuradoria Geral do Municipal para emitir parecer sobre a alienação ou não do lote, bem como dar as demais orientações para solução do problema.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 29 de dezembro de 2017.


OFIRNEY DA CONCEIÇÃO SADALA
Prefeito Municipal de Santana

